



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

EMENDA AO PL nº 733/2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Altere-se o *caput* do Art. 21 do Projeto de Lei nº 733/2025, para o seguinte:

"Art. 21. O Conselho de Autoridade Portuária será constituído pelos seguintes blocos de membros titulares e respectivos suplentes:" (NR)

JUSTIFICATIVA

A supressão da expressão "do porto público" do *caput* do Art. 21 é medida necessária para garantir a coerência e a clareza do ordenamento jurídico, evitando contradições interpretativas com o Art. 20 e seu §1º. Conforme o Art. 20, "será instituído, em cada porto público, um Conselho de Autoridade Portuária (CAP)", definindo de forma abrangente a criação do CAP em cada unidade portuária pública. Já o §1º esclarece que, quando o porto público integrar um complexo portuário, o CAP pertencerá ao complexo, o que evidencia a sistemática de organização aplicável a diferentes configurações administrativas.

A manutenção da expressão "do porto público" no Art. 21 cria uma redundância desnecessária e pode gerar ambiguidades quanto à abrangência e à competência do CAP. Isso ocorreria se a instituição fosse indevidamente concebida como exclusiva de um porto isolado, desconsiderando a possibilidade da integração deste em um complexo portuário, conforme previsto no §1º do Art. 20.

Portanto, a supressão dessa expressão resulta em um texto legislativo mais coeso e tecnicamente adequado, harmonizando as disposições normativas e assegurando que o CAP seja instituído de modo uniforme, independentemente de o porto público estar isolado ou inserido em um complexo portuário. Essa medida contribui para a melhor técnica legislativa, promovendo segurança jurídica e evitando interpretações conflitantes.

.Sala das Sessões,

Sala da Comissão, de de 2025

Deputado **HELDER SALOMÃO**

Apresentação: 07/08/2025 10:27:10.703 - PL0733/2025
EMC 10/2025 PL0733/2025 => PL733/2025
EMC n.10/2025

